



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 129/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que “Define os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 4575, de 23 de março de 1990, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Define os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 4575, de 23 de março de 1990, e dá outra providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta:

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, ficam definidos conforme MEMORIAL DESCRITIVO a seguir: partindo do marco SAT-20 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}13'46,577$ S e longitude $64^{\circ}28'48,637$ Wgr., situado na confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, deste, segue pela citada margem do Igarapé Oriente, no sentido de montante, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, por uma distância de 27.130,03 metros, até o marco SAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}25'19,539$ S e $64^{\circ}27'16,591$ Wgr., situado na margem direita do Igarapé Oriente, na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $118^{\circ}32'25$ e 73,56 metros, até o ponto de JR-93; $77^{\circ}16'42$ e 1.931,34 metros, até o marco MA399; $77^{\circ}16'22$ e 2.026,57 metros, até o marco MA400; $77^{\circ}15'56$ e 986,12 metros, até o pilar PL168; $77^{\circ}15'43$ e 2.051,84 metros, até o marco MA401; e $77^{\circ}15'24$ e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}24'18,820$ S e Longitude $64^{\circ}22'37,935$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ}20'25$ e 1.016,25 metros, até o marco MA403; $145^{\circ}19'57$ e 2.029,35 metros, até o marco MA404; $145^{\circ}19'27$ e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; $145^{\circ}19'08$ e 955,47 metros, até o MA405; $145^{\circ}18'53$ e 2.057,81 metros, até o marco MA406; $145^{\circ}18'32$ e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; $145^{\circ}18'13$ e 1.011,80 metros, até o marco MA407; $145^{\circ}17'59$ e 1.982,91 metros, até o marco MA408; $145^{\circ}17'37$ e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; $145^{\circ}17'12$ e 1.173,29 metros, até o marco MA409; $145^{\circ}16'17$ e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e $144^{\circ}07'51$ e 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de latitude $10^{\circ}33'18,676$ S e Longitude $64^{\circ}18'744$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $93^{\circ}28'33$ e 582,04 metros, até o marco MA411; $93^{\circ}28'12$ e 1.022,94 metros, até o marco MA412; $93^{\circ}27'53$ e 1.115,59 metros, até o pilar PL 174; $93^{\circ}27'31$ e 980,85 metros, até o marco MA413;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

93°26'31" e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e 93°26'47" e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude 10°33'33,789" S e longitude 64°12'05,645" Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°42'54" e 2.048,48 metros, até o marco MA415; 135°42'27" e 1.856,53 metros até o marco MA416; 126°51'12" e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; 126°50'55" e 978,15 metros, até o marco MA417; 126°51'08" e 2.061,01 metros, até o marco MA418; 126°51'17" e 1.946,91 metros, até o pilar PL176; 126° 51'53" e 1.946,58 metros, até o marco MA419; 126°51'53" e 2.060,18 metros, até o marco MA420; 126°52'29" e 1.049,53 metros, até o pilar PL 177; 127°00'19" e 1.055,39 metros, até o marco MA421; 127°02'12" e 2.033,64 metros, até o marco MA422; 127°04'41" e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; 127°07'14" e 2.056,72 metros, até o marco MA423; 127°09'59" e 1.977,72 metros, até o marco MA424; 127°10'51" e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; 127°12'04" e 878,91 metros, até o marco MA425; 127°12'56" e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e 127°13'32" e 2.016,96 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o pilar PL180 de coordenadas geográficas de Latitude 10°43'46,740" S e longitude 63°58'56,144" Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficas e distâncias; 180°22'50" e 2.095,80 metros, até o marco MA478; e 180°24'35" e 3.477,66 metros, até o pilar PL199A de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'48,121" S e Longitude 63°58'57,422" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 17.480,68 metros, até o marco SAT-17 de coordenadas geográficas de Latitude 10°45'20,700" S e Longitude 64°05'31,548" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 44.416,31 metros, até o marco SAT-16 de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'26,106" S e Longitude 64°21'59,660" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 9 da Gleba 20, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°58'54" e distância de 518,45 metros, até o marco M546 situado no canto do referido lote; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 20 e lote 10 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°12'36" e 1.442,93 metros, até o marco MA253; 269°42'39" e 1.616,43 metros, até o marco MA252; e 269°49'46" e 1.950,66 metros, até o pilar PL108; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 11, 13, 15 e 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358°39'09" e 1.861,51 metros, até o marco MA251; e 358°39'11" e 1.230,62 metros, até o marco MA250, deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 267°18'46" e distância de 2.410,42 metros, até o pilar PL107; deste segue por linhas secas, confrontando com os lotes 20, 22, 24 e 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°41'10" e 2.249,15 metros, até o marco MA249; e

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas onduladas e fluidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

359°40'48" e 1.756,87 metros, até o pilar PL106; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°38'15" e distância de 2.628,78 metros, até o marco MA247; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°42'03" e distância de 985,34 metros, até o marco MA246; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°37'40" e distância de 1.398,78 metros, até o pilar PL105; este, segue por linhas secas, confrontando o lote 09 da Gleba 21 e com os lotes 21 e 22 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 0°27'30" e 1.037,39 metros, até o marco MA245; 359°55'54" e 2.395,97 metros, até o pilar PL104; 359°56'40" e 1.126,40 metros, até o marco MA244; 359°55'03" e 2.009,22 metros, até o marco MA243; e 359°54'44" e 2.094,64 metros, até o pilar PL103; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°58'36" e 2.431,44 metros, até o marco MA242, 269°57'00" e 2.045,93 metros, até o pilar PL102; 269°59'40" e 424,88 metros, até o marco MA241; 269°55'26" e 2.024,98 metros, até o marco MA 240; 269°59'33" e 2.250,55 metros, até o pilar PL101; 270°02'25" e 587,44 metros, até o marco MA239; e 269°58'38" e 2.404,76 metros, até o marco MA237; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 154°00'02" e distâncias de 1.758,36 metros, até o marco MA 236; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°09'07" e 94,99 metros, até o marco SAT-23 de coordenadas geográficas de Latitude 10°38'00,670" S e Longitude 64°34'37,824" Wgr.; 269°08'23" e 987,26 metros, até o marco MA235; 269°08'39" e 1.946,89 metros, até o marco MA234; 269°11'57" e 1.951,75 metros, até o pilar PL100; 269°30'43" e 1.076,18 metros, até o marco MA233; 269°03'00" e 2.024,14 metros, até o marco MA232; 269°17'50" e 2.074,54 metros, até o pilar PL99; 269°20'10" e 595,34 metros, até o marco MA231; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 e lotes 47, 45 e 43 da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 250°53'05" e 2.307,98 metros, até o marco MA230; 250°55'42" e 2.002,20 metros, até o pilar PL98; e 250°56'32" e 1.922,79 metros, até o marco MA229; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, confrontando com o lote 14 da Gleba 03 e os lotes 24 e 26 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, por uma distância de 9.845,15 metros, até o marco SAT-22 de coordenadas geográficas de Latitude 10°35'20,234" S e Longitude 64°43'20,054" Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 26, 25, 23, 21, 19 e 17 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias 270°04'09" e 1.231,29 metros, até o marco MA225; 270°00'02" e 1.978,78 metros, até o pilar PL95; 270°00'17" e 605,08 metros, até o marco MA224; 269°56'28" e 1.969,85 metros, até o marco SAT-ZL95 de coordenadas geográficas



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de Latitude $10^{\circ}35'20,245''$ S e Longitude $64^{\circ}46'30,350''$ Wgr.; e $253^{\circ}09'02''$ e 41,28 metros, até o marco MA223; do marco SAT-16 ao marco MA223; os citados lotes do Setor Pacaás Novos, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA nº 13/81, e do Setor Cachoeira, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA nº 14/82, estão situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco MA223, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Lajes, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $356^{\circ}54'24''$ e 1.377,35 metros, até o marco MA434; e $356^{\circ}52'36''$ e 1.925,15 metros, até o marco MA435 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}33'33,312''$ S e Longitude $64^{\circ}46'37,545''$ Wgr.; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 16.429,02 metros, até o pilar PL183, de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}33'35,325''$ S e Longitude $64^{\circ}41'43,903''$ Wgr., situado na cabeceira principal do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 24.515,24 metros, até o marco SAT-21 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}23'42,762''$ S e Longitude $64^{\circ}37'48,911''$ Wgr., situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue, pela referida margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipuna, por uma distância de 32.930,82 metros, até o marco SAT-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Em consonância com a Legislação Federal e Estadual pertinente, as atividades permitidas no âmbito do Parque Estadual de Guajará-Mirim, restringem-se à pesquisa científica, à educação ambiental, lazer e turismo ecológico, vedada qualquer outra que afete o seu ecossistema de maneira que venha a ocorrer a sua descaracterização como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 3º - A área do Parque Estadual de Guajará-Mirim, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no "caput" do Art. 1º, passa totalizar 207.148,266 ha (duzentos e sete mil, cento e quarenta e oito hectares e duzentos e sessenta e seis centiares), ficando a referida Unidade, subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e a fazer parte integrante da estrutura básica da referida Secretaria, que por sua vez, encetará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e gerenciamento.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no que concerne a implantação e gerenciamento do Parque, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM poderá buscar parcerias objetivando a co-gestão na execução das ações que assegurem uma administração baseada em seu respectivo Plano de Manejo e de Utilização, já existente.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de várias linhas onduladas e fluidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, poderá passar a administração do Parque, no todo ou em parte, através de Convênio, a instituição científica pública ou a entidade privada sem fins lucrativos, desde que tenha capacidade técnica reconhecida na área de gerenciamento de Unidade de Conservação.

Art. 4º - As terras declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 4575, de 23 de março de 1990, que por sua vez criou a referida Unidade de Conservação, e que estiverem dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da lei.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, a incumbência de promover a regularização fundiária da área do Parque, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do Art. 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Define os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 4575, de 23/03/90, e dá outras providências".

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, § 1º, III, assim preconiza:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....

III - definir, em todas as Unidades da Federação, espaço territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Do texto legal acima transcrito, depreende-se com singular clareza, que o Constituinte de 1988, ao insculpir na Lei Maior, a necessidade de lei para qualquer alteração ou supressão, nos espaços territoriais especialmente protegidos, assim o fez considerando a natureza jurídica dos bens (meio ambiente) protegido pela própria Constituição e, conseqüentemente, tutelados pelo Estado.

Sobre o tema, o emérito ambientalista Paulo de Bessa Antunes, in "Curso de Direito Ambiental", 2ª Edição, Ed. Renovar, p. 101/102, assim leciona:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

"O Código Florestal determina que a supressão total ou parcial das florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. Entendo que a Constituição revogou parcialmente o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 4.771/65, na medida em que a "alteração e supressão" das áreas especialmente protegidas são permitidas somente através de lei. Lei, aqui, é no sentido formal. A conclusão a que chego deriva de uma interpretação teológica do capítulo constitucional referente ao meio ambiente, cuja natureza é essencialmente tutelar. Haveria uma grave contradição e até mesmo ao referido capítulo admitir-se que simples atos administrativos pudessem alterar a situação jurídica de bens especialmente protegidos pela Constituição e que a lei ordinária outorga a condição de "interesse comum" a todos os habitantes do país."

À luz do texto constitucional e conforme o trabalho realizado de demarcação do Parque, se define a área da referida Unidade de Conservação.

Dessa maneira, espero, mais uma vez contar com a compreensão de Vossa Excelências no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Art 41, da Constituição do Estado, pelo que antecipo sinceros agradecimentos.

Assinatura manuscrita de Valdir Raupp de Matos, consistindo em uma série de traços fluidos e entrelaçados.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Define os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 4575, de 23/03/90, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, ficam definidos conforme MEMORIAL DESCRITIVO a seguir: Partindo do marco SAT-20 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}13'46,577''$ S e Longitude $64^{\circ}28'48,637''$ WGr., situado na confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, deste, segue pela citada margem do Igarapé Oriente, no sentido de montante, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, por uma distância de 27.130,03 metros, até o marco SAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}25'19,539''$ S e $64^{\circ}27'16,591''$ WGr., situado na margem direita do Igarapé Oriente, na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $118^{\circ}32'25''$ e 73,56 metros, até o ponto JR-93; $77^{\circ}16'42''$ e 1.931,34 metros, até o marco MA399; $77^{\circ}16'22''$ e 2.026,57 metros, até o marco MA400; $77^{\circ}15'56''$ e 986,12 metros, até o pilar PL168; $77^{\circ}15'43''$ e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.051,84 metros, até o marco MA401; e $77^{\circ} 15' 24''$ e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 24' 18,820''$ S e Longitude $64^{\circ} 22' 37,935''$ WGr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ} 20' 25''$ e 1.016,25 metros, até o marco MA403; $145^{\circ} 19' 57''$ e 2.029,35 metros, até o marco MA 404; $145^{\circ} 19' 27''$ e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; $145^{\circ} 19' 08''$ e 955,47 metros, até o marco MA405; $145^{\circ} 18' 53''$ e 2.057,81 metros, até o marco MA406; $145^{\circ} 18' 32''$ e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; $145^{\circ} 18' 13''$ e 1.011,80 metros, até o marco MA407; $145^{\circ} 17' 59''$ e 1.982,91 metros, até o marco MA408; $145^{\circ} 17' 37''$ e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; $145^{\circ} 17' 12''$ e 1.173,29 metros, até o marco MA409; $145^{\circ} 16' 17''$ e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e $144^{\circ} 07' 51''$ E 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 33' 18,676''$ S e Longitude $64^{\circ} 16' 18,744''$ WGr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $93^{\circ} 28' 33''$ e 582,04 metros, até o marco MA411; $93^{\circ} 28' 12''$ e 1.022,94 metros, até o marco MA 412; $93^{\circ} 27' 53''$ e 1.115,59 metros, até o pilar PL 174; $93^{\circ} 27' 31''$ e 980,85 metros, até o marco MA413; $93^{\circ} 26' 31''$ e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e $93^{\circ} 26' 47''$ e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até

o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 33' 33,789''$ S e longitude $64^{\circ} 12' 05,645''$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ} 42' 54'$ e 2.048,48 metros, até o marco MA415; $135^{\circ} 42' 27''$ e 1.856,53 metros até o marco MA416; $126^{\circ} 51' 12''$ e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; $126^{\circ} 50' 55''$ e 978,15 metros, até o marco MA417; $126^{\circ} 51' 08''$ e 2.061,01 metros, até o marco MA418; $126^{\circ} 51' 17''$ E 1.946,91 metros, até o pilar PL176; $126^{\circ} 51' 53''$ e 1.946,58 metros, até o marco MA 419; $126^{\circ} 51' 53'$ e 2.060,18 metros, até o marco MA 420; $126^{\circ} 52' 29''$ e 1.049,53 metros, até o pilar PL177; $127^{\circ} 00' 19''$ e 1.055,39 metros, até o marco MA 421; $127^{\circ} 02' 12''$ e 2.033,64 metros, até o marco MA 422; $127^{\circ} 04' 41''$ e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; $127^{\circ} 07' 14''$ e 2.056,72 metros, até o marco MA423; $127^{\circ} 09' 59''$ e 1.977,72 metros, até o marco MA424; $127^{\circ} 10' 51''$ e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; $127^{\circ} 12' 04''$ e 878,91 metros, até o marco MA425; $127^{\circ} 12' 56''$ e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e $127^{\circ} 13' 32'$ e 2.016,96 metros, confrontando com terras de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.051,84 metros, até o marco MA401; e $77^{\circ} 15' 24''$ e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 24' 18,820''$ S e Longitude $64^{\circ} 22' 37,935''$ WGr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ} 20' 25''$ e 1.016,25 metros, até o marco MA403; $145^{\circ} 19' 57''$ e 2.029,35 metros, até o marco MA 404; $145^{\circ} 19' 27''$ e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; $145^{\circ} 19' 08''$ e 955,47 metros, até o marco MA405; $145^{\circ} 18' 53''$ e 2.057,81 metros, até o marco MA406; $145^{\circ} 18' 32''$ e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; $145^{\circ} 18' 13''$ e 1.011,80 metros, até o marco MA407; $145^{\circ} 17' 59''$ e 1.982,91 metros, até o marco MA408; $145^{\circ} 17' 37''$ e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; $145^{\circ} 17' 12''$ e 1.173,29 metros, até o marco MA409; $145^{\circ} 16' 17''$ e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e $144^{\circ} 07' 51''$ E 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 33' 18,676''$ S e Longitude $64^{\circ} 16' 18,744''$ WGr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $93^{\circ} 28' 33''$ e 582,04 metros, até o marco MA411; $93^{\circ} 28' 12''$ e 1.022,94 metros, até o marco MA 412; $93^{\circ} 27' 53''$ e 1.115,59 metros, até o pilar PL 174; $93^{\circ} 27' 31''$ e 980,85 metros, até o marco MA413; $93^{\circ} 26' 31''$ e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e $93^{\circ} 26' 47''$ e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até

o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ} 33' 33,789''$ S e longitude $64^{\circ} 12' 05,645''$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ} 42' 54''$ e 2.048,48 metros, até o marco MA415; $135^{\circ} 42' 27''$ e 1.856,53 metros até o marco MA416; $126^{\circ} 51' 12''$ e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; $126^{\circ} 50' 55''$ e 978,15 metros, até o marco MA417; $126^{\circ} 51' 08''$ e 2.061,01 metros, até o marco MA418; $126^{\circ} 51' 17''$ E 1.946,91 metros, até o pilar PL176; $126^{\circ} 51' 53''$ e 1.946,58 metros, até o marco MA 419; $126^{\circ} 51' 53''$ e 2.060,18 metros, até o marco MA 420; $126^{\circ} 52' 29''$ e 1.049,53 metros, até o pilar PL177; $127^{\circ} 00' 19''$ e 1.055,39 metros, até o marco MA 421; $127^{\circ} 02' 12''$ e 2.033,64 metros, até o marco MA 422; $127^{\circ} 04' 41''$ e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; $127^{\circ} 07' 14''$ e 2.056,72 metros, até o marco MA423; $127^{\circ} 09' 59''$ e 1.977,72 metros, até o marco MA424; $127^{\circ} 10' 51''$ e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; $127^{\circ} 12' 04''$ e 878,91 metros, até o marco MA425; $127^{\circ} 12' 56''$ e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e $127^{\circ} 13' 32''$ e 2.016,96 metros, confrontando com terras de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o pilar PL 180 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}43'46,740''$ S e longitude $63^{\circ}58'56,144'$ WGr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias; $180^{\circ}22'50''$ e 2.095,80 metros, até o marco MA478; e $180^{\circ}24'35'$ e 3.477,66 metros, até o pilar PL199A de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}46'48,121''$ S e Longitude $63^{\circ}58'57,422''$ WGr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 17.480,68 metros, até o marco SAT-17 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}45'20,700''$ S e Longitude $64^{\circ}05'31,548''$ WGr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 44.416,31 metros, até o marco SAT-16 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}46'26,106''$ S e Longitude $64^{\circ}21'59,660''$ WGr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 9 da Gleba 20, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de $359^{\circ}58'54''$ e distância de 518,45 metros, até o marco M546 situado no canto do referido lote; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 20 e lote 10 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $270^{\circ}12'36''$ e 1.442,93

metros, até o marco MA 253; $269^{\circ}42'39''$ e 1.616,43 metros, até o marco MA252; e $269^{\circ}49'46'$ e 1.950,66 metros, até o pilar PL108; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 11, 13, 15 e 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $358^{\circ}39'09''$ e 1.861,51 metros, até o marco MA 251; e $358^{\circ}39'11''$ e 1.230,62 metros, até o marco MA250; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de $267^{\circ}18'46$ e distância de 2.410,42 metros, até o pilar PL107; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 20, 22, 24 e 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $359^{\circ}41'10''$ e 2.249,15 metros, até o marco MA249; e $359^{\circ}40'48''$ e 1.756,87 metros, até o pilar PL106; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de $269^{\circ}38'15''$ e distância de 2.628,78 metros, até o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

marco MA247; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de $359^{\circ}42'03''$ e distância de 985,34 metros, até o marco MA246; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás novos, com azimute geográfico de $269^{\circ}37'40''$ e distância de 1.398,78 metros, até o pilar PL105; este, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 21 e com os lotes 21 e 22 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $0^{\circ}27'30''$ e 1.037,93 metros, até o marco MA245; $359^{\circ}55'54''$ e 2.395,97 metros, até o pilar PL104; $359^{\circ}56'40''$ e 1.126,40 metros, até o marco MA244; $359^{\circ}55'03''$ e 2.009,22 metros, até o marco MA243; e $359^{\circ}54'44''$ e 2.094,64 metros, até o pilar PL103; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $269^{\circ}58'36''$ e 2.431,44 metros, até o marco MA242, $269^{\circ}57'00''$ e 2.045,93 metros, até o pilar PL102; $269^{\circ}59'40''$ e 424,88 metros, até o marco MA241; $269^{\circ}55'26''$ e 2.024,98 metros, até o marco MA240; $269^{\circ}59'33''$ e 2.250,55 metros, até o pilar PL101; $270^{\circ}02'25''$ e 587,44 metros, até o marco MA239; e $269^{\circ}58'38''$ e 2.404,76 metros, até o marco MA237; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de $154^{\circ}00'02''$ e distância de 1.758,36 metros, até o marco MA236; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $269^{\circ}09'07''$ e 94,99 metros, até o marco SAT-23 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}38'00,670''$ S e Longitude $64^{\circ}34'37,824''$ Wgr.; $269^{\circ}08'23''$ e 987,26 metros, até o marco MA235; $269^{\circ}08'39''$ e 1.946,89 metros, até o marco MA234; $269^{\circ}11'57''$ e 1.951,75 metros, até o pilar PL100; $269^{\circ}30'43''$ e 1.076,18 metros, até o marco MA233; $269^{\circ}03'00''$ e 2.024,14 metros, até o marco MA232; $269^{\circ}17'50''$ e 2.074,54 metros, até o pilar PL99; $269^{\circ}20'10''$ e 595,34 metros, até o marco MA231; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lotes 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 e lotes 47, 45 e 43 da Gleba 04, do Setor Pacaás



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $250^{\circ}53'05''$ e 2.307,98 metros, até o marco MA230; $250^{\circ}55'42''$ e 2.002,20 metros, até o pilar PL98; e $250^{\circ}56'32''$ e 1.922,79 metros, até o marco MA229; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, confrontando com o lote 14 da Gleba 03 e os lotes 24 e 26 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, por uma distância de 9.845,15 metros, até o marco SAT-22 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}35'20,234''$ S e Longitude $64^{\circ}43'20,054''$ WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 26, 25, 23, 21, 19 e 17 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $270^{\circ}04'09''$ e 1.231,29 metros, até o marco MA225; $270^{\circ}00'02''$ e 1.978,78 metros, até o pilar PL95; $270^{\circ}00'17''$ e 605,08 metros, até o MA224; $269^{\circ}56'28''$ e 1.969,85 metros, até o marco SAT-ZL95 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}35'20,245''$ S e Longitude $64^{\circ}46'30,350''$ WGr.; e $253^{\circ}09'02''$ e 41,28 metros, até o marco MA223; do marco SAT-16 ao marco MA223, os citados lotes dos Setor Pacaás Novos, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA Nº 13/81, e do Setor Cachoeira, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA Nº 14/82, estão situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco MA223, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Lajes, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $356^{\circ}54'24''$ e 1.377,35 metros até o marco MA434; e $356^{\circ}52'36''$ e 1.925,15 metros, até o marco MA435 de coordenadas geográficas de Latitude

$10^{\circ}33'33,312''$ S e Longitude $64^{\circ}46'37,545''$ WGr.; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 16.429,02 metros, até o pilar PL183, de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}33'35,325''$ S e Longitude $64^{\circ}41'43,903''$ WGr., situado na cabeceira principal do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 24.515,24 metros, até o marco SAT-21 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}23'42,762''$ S e Longitude $64^{\circ}37'48,911$ WGr., situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue, pela referida margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipuna, por uma distância de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

32.930,82 metros, até o marco SAT-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Em consonância com a legislação Federal e Estadual pertinente, as atividades permitidas no âmbito do Parque Estadual de Guajará-Mirim, restringem-se à pesquisa científica, a educação ambiental, lazer e turismo ecológico, vedada qualquer outra que afete o seu ecossistema de maneira que venha a ocorrer a sua descaracterização como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 3º - A área do Parque Estadual de Guajará-Mirim, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no "caput" do Art. 1º, passa a totalizar 207.148,266 ha (Duzentos e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Hectares e Duzentos e Sessenta e Seis Centiares), ficando a referida Unidade, subordinada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e a fazer parte integrante da estrutura básica da referida Secretaria, que por sua vez, encetará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e gerenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do disposto no Artigo anterior, no que concerne a implantação e gerenciamento do Parque, a SEDAM poderá buscar parcerias objetivando a co-gestão na execução das ações que assegurem uma administração baseada em seu respectivo Plano de Manejo e de Utilização, já existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEDAM, poderá passar a administração do Parque, no todo ou em parte, através de Convênio, a instituição científica pública ou a entidade privada sem fins lucrativos, desde



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

que tenha capacidade técnica reconhecida na área de gerenciamento de Unidades de Conservação.

Art. 4º - As terras declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 4575/90, que por sua vez criou a referida Unidade de Conservação, e que estiverem dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Instituto de Terras e Colonização - ITERON, a incumbência de promover a regularização fundiária da área do Parque, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4575, DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, com área aproximada de 258.813 ha (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas com Latitude $10^{\circ}44'43''S$ e Longitude $64^{\circ}18'20''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Ouro Preto com a margem direita do Igarapé do Deserto, tributário pela margem direita do citado rio; deste segue-se pela citada margem do Rio Ouro Preto no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas com Latitude $10^{\circ}46'15''S$ e Longitude $64^{\circ}22'19''WGR$, situado na linha 23, na divisa do Lote nº 09 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue-se pela linha 23, com rumo de $0^{\circ}00'N$, confrontando com o citado lote, numa distância (aproximada de 500,00m (Quinhentos metros), até o marco "M-546", localizado na linha E-13; deste, segue-se pela citada linha com azimute verdadeiro de $269^{\circ}37'11''$, limitando com o lote nº 09 da Gleba 20 e lote nº 10 da Gleba 19, ambos do Setor Evandro da Cunha, numa distância de 4.501,24m (Quatro mil quinhentos e um metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M-904", localizado na linha 21, cravado no canto comum aos lotes nºs. 09 e 11 da Gleba 19; deste, segue pela linha 21, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}40'10''$, limitando com os lotes nºs 11,13,15 e 17 da Gleba 19, numa distância de 3.998,07m (Três mil, novecentos e noventa e oito metros e sete centímetros), até o marco "M-913", cravado no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue-se pela linha E-09, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}38'17''$, limitando com o lote nº 17, numa distância de 2.403,55m (Dois mil, quatrocentos e três metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 20 da citada gleba, com azimute verdadeiro de $369^{\circ}42'16''S$, limitando com os lotes nºs 20,22,24 e 26 da Gleba 18, numa distância de 4.000,72m (Quatro mil metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-499", cravado no canto do lote nº 26; deste, segue pela linha E-05 da citada gleba, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}40'15''$, limitando com o lote nº 26 da Gleba 18, numa distância de 2.629,50m (Dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes nºs 25 e 27 da Gleba 18; deste, segue pela linha 19, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}44'48''$, limitando com o lote nº 27, numa distância de 982,00m (Novecentos e oitenta e dois metros), até o marco "M-483", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha E-04, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}40'38''$, limitando com o lote nº 27, numa distância de 2.002,02 m (Dois mil e dois metros e dois centímetros), até o marco "M-484", cravado no canto do lote nº 09 da Gleba 21, do setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 18-A, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}39'43''$, limitando com o lote nº 09 da Gleba 21 e lotes nºs 21 e 22 da Gleba 22, pertencentes ao setor Evandro da Cunha, numa distância de 7.628,89m (Sete mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-348", cravado no canto do lote nº 22; deste, segue pela linha E-01 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}29'19''$, limitando com os lotes nºs 22, 28, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha, numa distância de 12.176,50m (Doze mil, cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o marco "M-360", cravado no canto do lote nº 02; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $153^{\circ}48'52''$, numa distância de 1.745,30m (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros), até o marco "M-104", cravado no canto do lote nº 49 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha 01 da citada gleba, com azimute verdadeiro de $268^{\circ}48'37''$, limitando com os lotes nºs. 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 10.722,21m (Dez mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do lote nº 15; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de $250^{\circ}38'34''$, limitando com os lotes nºs 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 4.092,23m (Quatro mil, noventa e dois metros e vinte e três centímetros), até o marco "M-100", cravado no canto do lote nº 01 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $250^{\circ}40'13''$, limitando com os lotes nºs 47, 45 e 43 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 1.934,72m (Hum mil, nove-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

centos e trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes nºs 43 e 41 da citada gleba; deste, contornando a Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do lote nº 14 da Gleba 03 e dos lotes nºs 24 e 26 da Gleba 01 do setor Cachoeira, numa distância aproximada de 8.500,00m (Oito mil e quinhentos metros), até o marco "M-43", cravado no canto do lote nº 26 da Gleba 01; deste, pela linha E-01, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}49'52''$, limitando com os lotes nºs 26, 24, 22, 20, 18 e 16, numa distância de 5.804,70m (Cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros), até o marco "M-36", cravado no canto do lote nº 16 que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, pela linha divisória da citada área indígena, no sentido SUL-NORTE, numa distância aproximada de 5.700,00m (Cinco mil e setecentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}32'12''S$ e longitude $64^{\circ}46'42''WGR$, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Laje; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 4.400,00m (Quatro mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}31'01''S$ e longitude $64^{\circ}44'46''WGR$, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, com um rumo de $88^{\circ}34'NE$, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 3.600,00m (Três mil e seiscentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}30'58''S$ e longitude $64^{\circ}42'46''WGR$, situado na cabeceira do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do citado Rio, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, num percurso de 31.000,00m (Trinta e um mil metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}13'09''S$ e longitude $64^{\circ}29'05''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular num percurso aproximado de 17.500,00m (Dezessete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10°22'39"S e longitude 64°26'47"WGR; deste, segue cruzando o citado Igarapé, com um rumo de 72°26'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.536,00m (Onze mil, quinhentos e trinta e seis metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°24'33"S e Longitude 64°20'47"WGR, situado na cabeceira principal de um Igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°23'41"S e Longitude 64°16'42"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, cruzando com o Igarapé Capivari com rumo de 26°42'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 6.052,00m (Seis mil e cinqüenta e dois metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°26'38"S e Longitude 64°15'13"WGR, situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, com um rumo de 80°39'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância de 10.341,12m (Dez mil, trezentos e quarenta e um metros e doze centímetros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°27'33"S e Longitude 64°09'39"WGR; deste, com um rumo de 53°29'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.707,00m (Onze mil, setecentos e sete metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°31'21"S e longitude 64°04'31"WGR, situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela margem direita do citado Igarapé no sentido da jusante, confrontando com as terras de domínio particular, num percurso aproximado de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°33'03"S e longitude 64°01'13"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

pela citada margem do Rio Jacy-Paraná, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°37'44"S e Longitude 63°59'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela citada margem do igarapé, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°42'29"S e Longitude 64°00'19"WGR, situado na cabeceira principal do citado igarapé; deste, com um rumo de 72°12'WGR, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, numa distância aproximada de 1.700,00m (Hum mil e setecentos metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°42'46"S e Longitude 64°01'12"WGR, situado na cabeceira do braço direito do Rio Ouro Preto; deste, segue pela margem direita do citado Rio no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01", onde iniciou a descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de março de 1990, 102º da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA GUANARA~~
Governador



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/15/97.

Porto Velho RO, 04 de março de 1997.

*A. A. DTC. para Confecção
e tomar providências
em 7.3.97*

Senhor Secretário,

*José de Almeida
Chefe da Casa Civil*

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da errata às Leis nºs 683, de 10 de dezembro de 1996; publicada no Diário Oficial nº 3651, de 10 de dezembro de 1996; 685, de 13 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3654, de 13 de dezembro de 1996; 687, de 18 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3661, de 24 de dezembro de 1996; 694, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 695, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 700, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 706, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta

Recebi o Original
Em 07 / 03 / 97
20433/ce

RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 700, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996.

ONDE SE LÊ

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, ficam definidos conforme MEMORIAL DESCRITIVO a seguir: partindo do marco SAT-20 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}13'46,577$ S e longitude $64^{\circ}28'48,637$ Wgr., situado na confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, deste, segue pela citada margem do Igarapé Oriente, no sentido de montante, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, por uma distância de 27.130,03 metros, até o marco SAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}25'19,539$ S e $64^{\circ}27'16,591$ Wgr., situado na margem direita do Igarapé Oriente, na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $118^{\circ}32'25$ e 73,56 metros, até o ponto de JR-93; $77^{\circ}16'42$ e 1.931,34 metros, até o marco MA399; $77^{\circ}16'22$ e 2.026,57 metros, até o marco MA400; $77^{\circ}15'56$ e 986,12 metros, até o pilar PL168; $77^{\circ}15'43$ e 2.051,84 metros, até o marco MA401; e $77^{\circ}15'24$ e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}24'18,820$ S e Longitude $64^{\circ}22'37,935$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ}20'25$ e 1.016,25 metros, até o marco MA403; $145^{\circ}19'57$ e 2.029,35 metros, até o marco MA404; $145^{\circ}19'27$ e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; $145^{\circ}19'08$ e 955,47 metros, até o MA405; $145^{\circ}18'53$ e 2.057,81 metros, até o marco MA406; $145^{\circ}18'32$ e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; $145^{\circ}18'13$ e 1.011,80 metros, até o marco MA407; $145^{\circ}17'59$ e 1.982,91 metros, até o marco MA408; $145^{\circ}17'37$ e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; $145^{\circ}17'12$ e 1.173,29 metros, até o marco MA409; $145^{\circ}16'17$ e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e $144^{\circ}07'51$ e 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de latitude $10^{\circ}33'18,676$ S e Longitude $64^{\circ}18'744$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $93^{\circ}28'33$ e 582,04 metros, até o marco MA411; $93^{\circ}28'12$ e 1.022,94 metros, até o marco MA412; $93^{\circ}27'53$ e 1.115,59 metros, até o pilar PL 174; $93^{\circ}27'31$ e 980,85 metros, até o marco MA413; $93^{\circ}26'31$ e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e $93^{\circ}26'47$ e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude

ERRATA

Lei nº 700, de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 3003, de 27 de dezembro de 1995.

ONDZELE

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localiza-
do nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, após o processo demarcatório res-
tado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, foram delimitados
com o nome MEMORIAL DESCRITIVO a seguir, partindo do marco ZAT-20 de coordena-
das geográficas de Latitude 10°13'45,77" S e Longitude 64°28'48,65" Wgr, situado na
confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Jaraguá Oriental, desta, segue
para cada margem de Jaraguá Oriental, no sentido de montante, confrontando com terras
de propriedade de Isaac Benayon Sappa, por uma distância de 27.150,01 metros, até o
marco ZAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude 10°25'19,23" S e 64°27'16,50" Wgr,
situado na margem direita do Jaraguá Oriental, na confluência com um Jaraguá sem
denominação, desta, segue por linhas secas, com os seguintes rumos geográficos e dis-
tâncias: 118°32'22" e 73,26 metros, até o ponto de JR-97, 77°16'42" e 1.931,34 metros,
até o marco MA399, 77°16'22" e 2.026,24 metros, até o marco MA400, 77°15'26" e 086,
10 metros, até o pilar PL168, 77°15'43" e 051,84 metros, até o marco MA401,
77°15'34" e 1.627,47 metros, até o pilar PL169, de coordenadas geográficas de Latitude
10°24'12,820" S e Longitude 64°22'27,93" Wgr, desta, segue por linhas secas, com os
rumos aproximados e distâncias: 145°20'25" e 1.016,25 metros, até o marco MA403,
145°19'27" e 2.029,35 metros, até o marco MA404, 145°19'27" e 2.100,40 metros, até o
pilar PL170, 145°19'02" e 922,47 metros, até o MA405, 145°18'23" e 2.027,81 metros,
até o marco MA406, 145°18'32" e 1.970,93 metros, até o pilar PL171, 145°18'13" e
1.011,80 metros, até o marco MA407, 145°17'29" e 1.982,91 metros, até o marco
MA408, 145°17'37" e 1.976,87 metros, até o pilar PL172, 145°17'12" e 1.473,29 metros,
até o marco MA409, 145°16'17" e 1.982,29 metros, até o marco MA410, e 144°07'51" e
1.942,00 metros, até o pilar PL173, de coordenadas geográficas de Latitude 10°33'12,05"
S e Longitude 64°18'74" Wgr, desta, segue por linhas secas, com os seguintes rumos
geográficos e distâncias: 93°28'33" e 282,04 metros, até o marco MA411, 93°28'12" S
e 1.022,94 metros, até o marco MA412, 93°27'23" e 1.112,29 metros, até o pilar PL174,
93°27'31" e 980,82 metros, até o marco MA413, 93°26'31" e 2.068,77 metros, até o
marco MA414, e 93°26'47" e 1.918,80 metros, confrontando com terras de propriedade de
Isaac Benayon Sappa, até o marco ZAT-18, de coordenadas geográficas de Latitude



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10°33'33,789" S e longitude 64°12'05,645" Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°42'54" e 2.048,48 metros, até o marco MA415; 135°42'27" e 1.856,53 metros até o marco MA416; 126°51'12" e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; 126°50'55" e 978,15 metros, até o marco MA417; 126°51'08" e 2.061,01 metros, até o marco MA418; 126°51'17" e 1.946,91 metros, até o pilar PL176; 126°51'53" e 1.946,58 metros, até o marco MA419; 126°51'53" e 2.060,18 metros, até o marco MA420; 126°52'29" e 1.049,53 metros, até o pilar PL 177; 127°00'19" e 1.055,39 metros, até o marco MA421; 127°02'12" e 2.033,64 metros, até o marco MA422; 127°04'41" e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; 127°07'14" e 2.056,72 metros, até o marco MA423; 127°09'59" e 1.977,72 metros, até o marco MA424; 127°10'51" e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; 127°12'04" e 878,91 metros, até o marco MA425; 127°12'56" e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e 127°13'32" e 2.016,96 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o pilar PL180 de coordenadas geográficas de Latitude 10°43'46,740" S e longitude 63°58'56,144" Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias; 180°22'50" e 2.095,80 metros, até o marco MA478; e 180°24'35" e 3.477,66 metros, até o pilar PL199A de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'48,121" S e Longitude 63°58'57,422" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 17.480,68 metros, até o marco SAT-17 de coordenadas geográficas de Latitude 10°45'20,700" S e Longitude 64°05'31,548" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 44.416,31 metros, até o marco SAT-16 de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'26,106" S e Longitude 64°21'59,660" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 9 da Gleba 20, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°58'54" e distância de 518,45 metros, até o marco M546 situado no canto do referido lote; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 20 e lote 10 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°12'36" e 1.442,93 metros, até o marco MA253; 269°42'39" e 1.616,43 metros, até o marco MA252; e 269°49'46" e 1.950,66 metros, até o pilar PL108; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 11, 13, 15 e 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358°39'09" e 1.861,51 metros, até o marco MA251; e 358°39'11" e 1.230,62 metros, até o marco MA250; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 267°18'46" e distância de 2.410,42 metros, até o pilar PL107; deste segue por linhas secas, confrontando com os lotes 20, 22, 24 e 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°41'10" e 2.249,15 metros, até o marco MA249; e 359°40'48" e 1.756,87 metros, até o pilar PL106; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°38'15" e distância de 2.628,78 metros, até o marco MA247; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°42'03" e distância de 985,34 metros, até o marco MA246; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°37'40" e distância de 1.398,78 metros, até o pilar PL105; este, segue linhas secas, confrontando o lote 09 da Gleba 21 e com os lotes 21 e 22 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

0°27'30" e 1.037,39 metros, até o marco MA245; 359°55'54" e 2.395,97 metros, até o pilar PL104; 359°56'40" e 1.126,40 metros, até o marco MA244; 359°55'03" e 2.009,22 metros, até o marco MA243; e 359°54'44" e 2.094,64 metros, até o PL103; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°58'36" e 2.431,44 metros, até o marco MA242, 269°57'00" e 2.045,93 metros, até o pilar PL102; 269°59'40" e 424,88 metros, até o marco MA241; 269°55'26" e 2.024,98 metros, até o marco MA 240; 269°59'33" e 2.250,55 metros, até o pilar PL101; 270°02'25" e 587,44 metros, até o marco MA239; e 269°58'38" e 2.404,76 metros, até o marco MA237; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 154°00'02" e distâncias de 1.758,36 metros, até o marco MA 236; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°09'07" e 94,99 metros, até o marco SAT-23 de coordenadas geográficas de Latitude 10°38'00,670" S e Longitude 64°34'37,824" Wgr.; 269°08'23" e 987,26 metros, até o marco MA235; 269°08'39" e 1.946,89 metros, até o marco MA234; 269°11'57" e 1.951,75 metros, até o pilar PL100; 269°30'43" e 1.076,18 metros, até o marco MA233; 269°03'00" e 2.024,14 metros, até o marco MA232; 269°17'50" e 2.074,54 metros, até o pilar PL99; 269°20'10" e 595,34 metros, até o marco MA231; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 e lotes 47, 45 e 43 da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 250°53'05" e 2.307,98 metros, até o marco MA230; 250°55'42" e 2.002,20 metros, até o pilar PL98; e 250°56'32" e 1.922,79 metros, até o marco MA229; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, confrontando com o lote 14 da Gleba 03 e os lotes 24 e 26 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, por uma distância de 9.845,15 metros, até o marco SAT-22 de coordenadas geográficas de Latitude 10°35'20,234" S e Longitude 64°43'20,054" Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 26, 25, 23, 21, 19 e 17 da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias 270°04'09" e 1.231,29 metros, até o marco MA225; 270°00'02" e 1.978,78 metros, até o pilar PL95; 270°00'17" e 605,08 metros, até o marco MA224; 269°56'28" e 1.969,85 metros, até o marco SAT-ZL95 de coordenadas geográficas de Latitude 10°35'20,245" S e Longitude 64°46'30,350" Wgr.; e 253°09'02" e 41,28 metros, até o marco MA223; do marco SAT-16 ao marco MA223; os citados lotes do Setor Pacaás Novos, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA n° 13/81, e do Setor Cachoeira, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA n° 14/82, estão situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco MA223, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Lajes, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 356°54'24" e 1.377,35 metros até o marco MA434; e 356°52'36" e 1.925,15 metros, até o marco MA435 de coordenadas geográficas de Latitude 10°39'33,312" S e Longitude 64°46'37,545" Wgr.; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 16.429,02 metros, até o pilar PL183, de coordenadas geográficas de Latitude 10°33'35,325" S e Longitude 64°41'43,903" Wgr., situado na cabeceira principal do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 24.515,24 metros, até o marco SAT-21 de coordenadas geográficas de Latitude 10°23'42,762" S e Longitude 64°37'48,911" Wgr., situado na



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

margem direita do Rio Formoso; deste segue, pela referida margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipuna, por uma distância de 32.930,82 metros, até o marco SAT-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

.....

Art. 4º - As terras declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 4575, de 23 de março de 1990, que por sua vez criou a referida Unidade de Conservação, e que estiverem dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da Lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEIA-SE

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, ficam definidos conforme MEMORIAL DESCRITIVO a seguir: partindo do marco SAT-20 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}13'46,577$ S e longitude $64^{\circ}28'48,637$ Wgr., situado na confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, deste, segue pela citada margem do Igarapé Oriente, no sentido de montante, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, por uma distância de 27.130,03 metros, até o marco SAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}25'19,539$ S e $64^{\circ}27'16,591$ Wgr., situado na margem direita do Igarapé Oriente, na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $118^{\circ}32'25$ e 73,56 metros, até o ponto de JR-93; $77^{\circ}16'42$ e 1.931,34 metros, até o marco MA399; $77^{\circ}16'22$ e 2.026,57 metros, até o marco MA400; $77^{\circ}15'56$ e 986,12 metros, até o pilar PL168; $77^{\circ}15'43$ e 2.051,84 metros, até o marco MA401; e $77^{\circ}15'24$ e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}24'18,820$ S e Longitude $64^{\circ}22'37,935$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ}20'25$ e 1.016,25 metros, até o marco MA403; $145^{\circ}19'57$ e 2.029,35 metros, até o marco MA404; $145^{\circ}19'27$ e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; $145^{\circ}19'08$ e 955,47 metros, até o MA405; $145^{\circ}18'53$ e 2.057,81 metros, até o marco MA406; $145^{\circ}18'32$ e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; $145^{\circ}18'13$ e 1.011,80 metros, até o marco MA407; $145^{\circ}17'59$ e 1.982,91 metros, até o marco MA408; $145^{\circ}17'37$ e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; $145^{\circ}17'12$ e 1.173,29 metros, até o marco MA409; $145^{\circ}16'17$ e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e $144^{\circ}07'51$ e 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de latitude $10^{\circ}33'18,676$ S e Longitude $64^{\circ}18'744$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $93^{\circ}28'33$ e 582,04 metros, até o marco MA411; $93^{\circ}28'12$ e 1.022,94 metros, até o marco MA412; $93^{\circ}27'53$ e 1.115,59 metros, até o pilar PL 174; $93^{\circ}27'31$ e 980,85 metros, até o marco MA413; $93^{\circ}26'31$ e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e $93^{\circ}26'47$ e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}33'33,789$ S e longitude $64^{\circ}12'05,645$ Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}42'54$ e 2.048,48 metros, até o marco MA415; $135^{\circ}42'27$ e 1.856,53 metros até o marco MA416; $126^{\circ}51'12$ e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; $126^{\circ}50'55$ e 978,15 metros, até o marco MA417; $126^{\circ}51'08$ e 2.061,01 metros, até o marco MA418; $126^{\circ}51'17$ e 1.946,91 metros, até o pilar PL176; $126^{\circ}51'53$ e 1.946,58 metros, até o marco MA419; $126^{\circ}51'53$ e 2.060,18 metros, até o marco MA420; $126^{\circ}52'29$ e 1.049,53 metros, até o pilar PL 177; $127^{\circ}00'19$ e 1.055,39 metros, até o marco MA421; $127^{\circ}02'12$ e 2.033,64 metros, até o marco MA422; $127^{\circ}04'41$ e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; $127^{\circ}07'14$ e 2.056,72 metros, até o marco MA423; $127^{\circ}09'59$ e 1.997,72 metros, até o marco MA424; $127^{\circ}10'51$ e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; $127^{\circ}12'04$ e 878,91 metros, até o marco MA425;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

127°12'56" e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e 127°13'32" e 2.016,96 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o pilar PL180 de coordenadas geográficas de Latitude 10°43'46,740" S e longitude 63°58'56,144" Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficas e distâncias; 180°22'50" e 2.095,80 metros, até o marco MA478; e 180°24'35" e 3.477,66 metros, até o pilar PL199A de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'48,121" S e Longitude 63°58'57,422" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 17.480,68 metros, até o marco SAT-17 de coordenadas geográficas de Latitude 10°45'20,700" S e Longitude 64°05'31,548" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 44.416,31 metros, até o marco SAT-16 de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'26,106" S e Longitude 64°21'59,660" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 9 da Gleba 20, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°58'54" e distância de 518,45 metros, até o marco M546 situado no canto do referido lote; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 20 e lote 10 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°12'36" e 1.442,93 metros, até o marco MA253; 269°42'39" e 1.616,43 metros, até o marco MA252; e 269°49'46" e 1.950,66 metros, até o pilar PL108; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 11, 13, 15 e 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358°39'09" e 1.861,51 metros, até o marco MA251; e 358°39'11" e 1.230,62 metros, até o marco MA250; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 267°18'46" e distância de 2.410,42 metros, até o pilar PL107; deste segue por linhas secas, confrontando com os lotes 20, 22, 24 e 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°41'10" e 2.249,15 metros, até o marco MA249; e 359°40'48" e 1.756,87 metros, até o pilar PL106; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°38'15" e distância de 2.628,78 metros, até o marco MA247; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°42'03" e distância de 985,34 metros, até o marco MA246; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°37'40" e distância de 1.398,78 metros, até o pilar PL105; este, segue linhas secas, confrontando o lote 09 da Gleba 21 e com os lotes 21 e 22 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 0°27'30" e 1.037,39 metros, até o marco MA245; 359°55'54" e 2.395,97 metros, até o pilar PL104; 359°56'40" e 1.126,40 metros, até o marco MA244; 359°55'03" e 2.009,22 metros, até o marco MA243; e 359°54'44" e 2.094,64 metros, até o PL103; deste, segue por linhas secas, confrontando com o com os lotes 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°58'36" e 2.431,44 metros, até o marco MA242, 269°57'00" e 2.045,93 metros, até o pilar PL102; 269°59'40" e 424,88 metros, até o marco MA241; 269°55'26" e 2.024,98 metros, até o marco MA 240; 269°59'33" e 2.250,55 metros, até o pilar PL101; 270°02'25" e 587,44 metros, até o marco MA239; e 269°58'38" e 2.404,76 metros, até o marco MA237; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 154°00'02" e distâncias de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1.758,36 metros, até o marco MA 236; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $269^{\circ}09'07''$ e 94,99 metros, até o marco SAT-23 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}38'00,670''$ S e Longitude $64^{\circ}34'37,824''$ Wgr.; $269^{\circ}08'23''$ e 987,26 metros, até o marco MA235; $269^{\circ}08'39''$ e 1.946,89 metros, até o marco MA234; $269^{\circ}11'57''$ e 1.951,75 metros, até o pilar PL100; $269^{\circ}30'43''$ e 1.076,18 metros, até o marco MA233; $269^{\circ}03'00''$ e 2.024,14 metros, até o marco MA232; $269^{\circ}17'50''$ e 2.074,54 metros, até o pilar PL99; $269^{\circ}20'10''$ e 595,34 metros, até o marco MA231; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 e lotes 47, 45 e 43 da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $250^{\circ}53'05''$ e 2.307,98 metros, até o marco MA230; $250^{\circ}55'42''$ e 2.002,20 metros, até o pilar PL98; e $250^{\circ}56'32''$ e 1.922,79 metros, até o marco MA229; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, confrontando com o lote 14 da Gleba 03 e os lotes 24 e 26 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, por uma distância de 9.845,15 metros, até o marco SAT-22 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}35'20,234''$ S e Longitude $64^{\circ}43'20,054''$ Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 26, 25, 23, 21, 19 e 17 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias $270^{\circ}04'09''$ e 1.231,29 metros, até o marco MA225; $270^{\circ}00'02''$ e 1.978,78 metros, até o pilar PL95; $270^{\circ}00'17''$ e 605,08 metros, até o marco MA224; $269^{\circ}56'28''$ e 1.969,85 metros, até o marco SAT-ZL95 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}35'20,245''$ S e Longitude $64^{\circ}46'30,350''$ Wgr.; e $253^{\circ}09'02''$ e 41,28 metros, até o marco MA223; do marco SAT-16 ao marco MA223; os citados lotes do Setor Pacaás Novos, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA n° 13/81, e do Setor Cachoeira, demarcados conforme a Tomada de Preço INCRA n° 14/82, estão situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco MA223, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Lajes, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $356^{\circ}54'24''$ e 1.377,35 metros até o marco MA434; e $356^{\circ}52'36''$ e 1.925,15 metros, até o marco MA435 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}39'33,312''$ S e Longitude $64^{\circ}46'37,545''$ Wgr.; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 16.429,02 metros, até o pilar PL183, de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}33'35,325''$ S e Longitude $64^{\circ}41'43,903''$ Wgr., situado na cabeceira principal do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 24,515,24 metros, até o marco SAT-21 de coordenadas geográficas de Latitude $10^{\circ}23'42,762''$ S e Longitude $64^{\circ}37'48,911''$ Wgr., situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue, pela referida margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipuna, por uma distância de 32.930,82 metros, até o marco SAT-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

.....

Art. 4° - As terras declaradas de utilidade pública, através do Decreto n° 4575, de 23 de março de 1990, que por sua vez criou a referida Unidade de Conservação, e que **estiverem** dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da Lei.